



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 803 , DE 7 DE DEZEMBRO DE 1 955.

Autor: Poder Executivo

Concede uma pensão vitalícia de
R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais,
a viúva do Dr. Luiz Gomes de Melo, D.
Primitiva Prado Gomes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão vitalícia de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, a D. Primitiva Prado Gomes, viúva do ex-magistrado Dr. Luiz Gomes de Melo.

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução da presente lei, correrá pela verba própria - Pensionistas do Estado suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de dezembro de 1 955, 134º da Independência e 67º da República.

Luiz Gomes de Melo
Primitiva Prado Gomes